

II - Caso persistam, as vagas ociosas deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora da 9ª ConfES/RJ, por meio de Ofício do Representante Regional, que as redistribuirá de acordo com a necessidade estadual.

§ 4º - Recomenda-se que as Conferências Municipais, fundamentadas no Princípio do SUS da Equidade, elejam suas delegações contemplando a diversidade que compõe a população brasileira, atendendo à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra e indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - Movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, idosos e aposentados;

V - Pessoas com deficiência, estimulando e respeitando a diversidade dessa população; e

VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

Art. 25 - As atividades preparatórias da Etapa Municipal da 9ª ConfES/RJ devem ser organizadas respeitando-se o calendário oficial da 17ª Conferência Nacional de Saúde, com vistas a potencializar a Participação Popular nos debates sobre os Eixos da Conferência e a ampliar as vozes e representações sociais em torno da garantia dos direitos e da defesa do SUS, da vida e da democracia.

§ 1º - Todas as instituições, entidades e movimentos populares e sociais que tenham em sua agenda de debate e ação a defesa dos direitos sociais, da democracia e da Participação Popular poderão organizar atividades preparatórias para a 9ª ConfES/RJ, bem como Conferências Livres, de acordo com o Capítulo VII deste Regimento.

§ 2º - Para participar das etapas subsequentes, na condição de delegadas, é necessário que as pessoas tenham participado ativamente nos processos e atividades preparatórias da Etapa Municipal.

CAPÍTULO XI

DA ETAPA ESTADUAL

Art. 26 - A Etapa Estadual da 9ª ConfES/RJ será norteada a partir do teor dos documentos do respectivo Conselho de Saúde, do Relatório Consolidado das Etapas Municipais e do Documento Orientador da Conferência, com o objetivo de:

I - Analisar as propostas e prioridades de âmbito municipal e estadual, partindo das proposições provenientes das Conferências Municipais;

II - Formular diretrizes para o Plano Plurianual de Saúde (2024-2027) e para o Plano de Saúde Estadual (2024-2027);

III - Elaborar o Relatório Final da Etapa Estadual, dentro dos prazos previstos por este Regimento; e

IV - Formular um Plano de Ação, com propostas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, para difusão do seu Relatório Final, com medidas de mobilização, que permitam a disseminação do conceito de "Direito à Saúde", contribuindo para que ele seja incorporado socialmente, ampliando-se assim a defesa do SUS.

Art. 27 - Participam da Etapa Estadual pessoas eleitas no Conselho Estadual de Saúde, nas Conferências Municipais de Saúde e pessoas convidadas.

§ 1º - Os critérios para participação na Etapa Estadual são estabelecidos pelo Conselho Estadual de Saúde, observando-se o Capítulo XIII deste Regimento.

§ 2º - Deverão exercer funções de representante de delegação na Etapa Estadual, os Representantes Regionais Titulares ou, na ausência destes, Suplentes.

§ 3º - A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feita por cada Conselho Municipal de Saúde, até o dia 10 de abril de 2023, devendo ser comunicada ao Conselho Estadual de Saúde até o dia 20 de abril de 2023.

Art. 28 - As atividades preparatórias à Etapa Estadual da 9ª ConfES/RJ devem ser organizadas em articulação entre os municípios do estado, com vistas a potencializar a Participação Popular nos debates sobre os Eixos da Conferência e a ampliar as vozes e representações sociais em torno da garantia dos direitos e da defesa do SUS, da vida e da democracia.

§ 1º - A participação das pessoas representantes do Conselho Estadual de Saúde, das Entidades e dos Movimentos Populares e Sociais de representação estadual nas atividades preparatórias da Etapa Municipal é de extrema relevância.

§ 2º - Todas as instituições, entidades e movimentos populares e sociais que tenham em sua agenda de debate e ação a defesa dos direitos sociais, da democracia e da participação popular poderão organizar atividades preparatórias à Etapa Estadual da 9ª ConfES/RJ.

Art. 29 - A Etapa Estadual da 9ª ConfES/RJ ocorrerá de 26 a 28 de maio de 2023, e tem por objetivos principais analisar e votar o Relatório Estadual Consolidado, elaborado pela Comissão de Relatoria, com base nos Relatórios das Conferências Municipais e das Conferências Livres de âmbito municipal e estadual.

§ 1º - A 9ª ConfES/RJ será presidida pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde ou, em sua ausência ou impedimento, pelo seu Suplente.

§ 2º - A 9ª ConfES/RJ será Coordenada pelo Coordenador da Comissão Organizadora ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Subcoordenador da referida Comissão.

Art. 30 - A Etapa Estadual da 9ª ConfES/RJ será constituída por 04 (quatro) momentos estratégicos:

I - Plenária de Abertura;

II - Grupos de Trabalho;

III - Atividades de arte, cultura e educação popular; e

IV - Plenária Final.

Art. 31 - São instâncias deliberativas da Etapa Estadual da 9ª ConfES/RJ:

I - Os Grupos de Trabalho; e

II - A Plenária Final.

§ 1º - Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por pessoas delegadas, nos termos da Resolução CNS Nº 453/2012, com participação de pessoas convidadas, estas proporcionalmente divididas em relação ao seu número total.

§ 2º - Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Estadual Consolidado.

§ 3º - As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde de âmbito municipal, estadual e nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Estadual.

§ 4º - Os Conselhos Municipais deverão encaminhar até (03) três propostas por eixo para o Conselho Estadual de Saúde pelo e-mail 9cesrj@gmail.com.

§ 5º - O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade do respectivo Conselho de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até 10 (dez) dias antes de sua realização.

§ 6º - A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito municipal, estadual e nacional.

§ 7º - O Relatório Final e o Plano de Ação aprovados na Plenária Final da 9ª ConfES/RJ serão apresentados na Plenária Final da Conferência e, posteriormente, encaminhados à Secretaria de Estado de Saúde, que providenciará a sua edição e publicação até dezembro de 2023.

§ 8º - As propostas e diretrizes constantes no Relatório Final da 9ª ConfES/RJ serão aprovadas em Deliberação do CES até agosto de 2023, para orientar as diretrizes do PPA.

§ 9º - O Relatório Final com as propostas e diretrizes aprovadas na 9ª ConfES/RJ será amplamente divulgado, por meios eletrônicos, impressos e com versão em braile e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

§ 10 - A Plenária Final da 9ª ConfES/RJ terá um momento celebrante em homenagem aos Profissionais de Saúde e demais pessoas que lutaram pela defesa do Direito à Saúde e à Vida durante a pandemia por Covid-19.

§ 11 - O Relatório Final da Etapa Estadual será de responsabilidade do respectivo Conselho de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional em até 10 (dez) dias antes de sua realização.

Art. 32 - A proposta de Regulamento da 9ª ConfES/RJ será homologada pela Comissão Organizadora da 9ª ConfES/RJ e também pelo Pleno do CES/RJ e amplamente divulgada.

CAPÍTULO XII

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO ESTADUAL PARA A ETAPA NACIONAL

Art. 33 - A delegação da Etapa Estadual para participação na Etapa Nacional será eleita pela via ascendente, entre participantes da Plenária Final, de forma paritária, conforme Resolução CNS Nº 453/2012, sendo recomendada a escolha de um total de 20% de suplentes para os casos de impedimento ou ausência das pessoas eleitas.

§ 1º - As vagas para a Etapa Nacional serão distribuídas por Região de Saúde e Conselho Estadual de Saúde.

§ 2º - As despesas com o deslocamento da Delegação Municipal até o Município do Rio de Janeiro, com vistas à Etapa Nacional, serão de responsabilidade do seu município de origem.

CAPÍTULO XIII

PARTICIPANTES DA ETAPA ESTADUAL

Art. 34 - A Etapa Estadual da 9ª ConfES/RJ terá um público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, contando com pessoas delegadas, pessoas convidadas, colaboradores contratados e corpo técnico do CES/RJ, conforme quadro anexo.

§ 1º - A definição de participantes da Etapa Nacional da 9ª ConfES/RJ, assim como descrito nas etapas municipal e estadual, tem por observância eleger delegações contemplando a diversidade que compõe a população brasileira, atendendo à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra e indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - Movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;

V - Pessoas com deficiência, estimulando a diversidade dessa população; e

VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

§ 2º - A composição do conjunto de pessoas delegadas da 9ª ConfES/RJ buscará incentivar maior participação de mulheres no conjunto total de cada delegação.

§ 3º - Nos termos do Art. 1º, §4º da Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução CNS Nº 453/2012, a representação do Segmento de Usuários de Saúde nas etapas Estadual e Nacional da 17ª CNS será paritária em relação ao conjunto de representantes do governo, prestadores de serviços e pessoas trabalhadoras da saúde, sendo assim configurada a participação:

I - 50% das pessoas delegadas participantes serão representantes do Segmento de Usuários de Saúde, e de suas entidades e movimentos;

II - 25% das pessoas delegadas participantes serão representantes do Segmento de Trabalhador da Saúde; e

III - 25% das pessoas delegadas participantes serão representantes do segmento Gestor e Prestador de Serviços de Saúde.

§ 4º - As inscrições das pessoas delegadas, titulares e suplentes, para a Etapa Estadual serão coordenadas pelos Representantes Regionais e Secretaria Executiva do CES/RJ e são de responsabilidade da Comissão Organizadora da Etapa Municipal, devendo ser enviadas à Comissão Organizadora Estadual até 10 (dez) dias, impreterivelmente, depois de sua realização, por meio de instrumento a ser definido pela Comissão Organizadora da 9ª ConfES/RJ.

§ 5º - O número de pessoas convidadas está previsto na Tabela 1 deste Regimento.

Art. 35 - Os participantes da Etapa Estadual distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

I - Pessoas delegadas, com direito a voz e voto;

II - Convidadas, com direito a voz.

CAPÍTULO XIV

DA ETAPA NACIONAL

Art. 36 - As pessoas delegadas para a Etapa Nacional da 17ª CNS serão eleitas na etapa Estadual, obedecendo às seguintes regras (ver Tabela 3):

I - Distribuição do total de pessoas delegadas a partir da divisão proporcional, mantido como piso o número de pessoas eleitas na 16ª CNS; e

II - Pessoas Delegadas, que são Representantes do Conselho Estadual de Saúde, titulares e suplentes, eleitas pelo Pleno do CES/RJ, preservada a paridade entre os segmentos.

Art. 37 - Para que seja uma pessoa delegada nas etapas da 17ª CNS, as representantes dos Conselhos de Saúde, titulares e suplentes, precisarão ser representantes dos Conselhos de Saúde Municipais e Estadual.

Parágrafo único - As pessoas representantes do Conselho Estadual de Saúde RJ poderão participar das etapas Municipal e Nacional, como convidadas.

Art. 38 - As pessoas convidadas para a 9ª ConfES/RJ poderão ser escolhidas entre as participantes:

I - Das Conferências Livres;

II - Das atividades preparatórias;

III - Dos Debates e Encontros, realizados por Unidades de Saúde, Entidades Sindicais e da Sociedade Civil, Movimentos e Associações Comunitárias, escolas, vilas, bairros, assentamentos, comunidades, inclusive virtuais, distritos ou regiões, desde que abertas vagas a ampla participação e informadas para a Comissão Organizadora da 9ª ConfES/RJ, em cadastro específico a ser divulgado;

IV - Representantes de entidades e instituições de âmbito municipal, estadual e nacional, pesquisadores e personalidades do campo científico ou popular com atuação relevante na Área de Saúde;

V - Representantes de Entidades e Movimentos Populares e Sindicais, dos Povos Indígenas e Quilombolas, Trabalhadoras e Trabalhadores Rurais e Assentados, Movimento Feminista e de Mulheres, Movimento Negro, Movimento LGBTQIA+, da Luta Antimanicomial, da Luta contra a Aids, comunidades dos rios, do campo e da floresta, comunidades extrativistas, comunidades tradicionais e de religiões de matrizes africanas, coletivos da juventude e movimento estudantil, pessoas com patologias, pessoas com deficiência, idosos e aposentados, população em situação de rua, população cigana e demais populações em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único - Poderão ser convidadas pessoas representantes de entidades e instituições dos demais conselhos de direitos sociais e políticas públicas vinculadas à Administração Pública Municipal e Estadual; membros dos órgãos de controle; integrantes do Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho, Tribunal de Contas do Estado, vinculados à saúde, entre outros que tenham aderência à temática da conferência.

Art. 39 - As Comissões Organizadoras das Conferências Municipais e Estadual, mediante informação no ato da inscrição, comunicarão a presença de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou com outras necessidades específicas devidamente comprovadas, para garantia de acompanhante, quando necessário, alimentação e espaços adequados à sua plena participação.

CAPÍTULO XV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40 - As despesas com a preparação e realização da Etapa Estadual da 9ª Conferência Estadual de Saúde, correrão à conta de dotações orçamentárias do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 41 - A Secretaria de Estado de Saúde irá custear as despesas relativas à Etapa Estadual e Nacional da 17ª CNS, da seguinte forma:

I - Pessoas delegadas, que são Conselheiras Municipais e Estaduais de Saúde, eleitas pelos Conselhos Municipais e pelo Conselho Estadual de Saúde, terão suas despesas pagas com alimentação, hospedagem e deslocamento para o Estado do Rio de Janeiro, considerando a distância em quilômetros, de acordo com o Decreto Estadual Nº 46.611, e passagem aérea para Brasília.

§1º - As Pessoas Delegadas do segmento Gestor e Prestador de Serviço não terão as despesas com deslocamento e hospedagem custeadas pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/RJ.

§ 2º - Caberá aos Conselhos Municipais de Saúde o custeio da despesa das Pessoas Delegadas Municipais do Segmento Gestor e Prestador de Serviço.

§3º - O(a)s convidado(a)s terão direito somente à alimentação e à pasta com o material da Conferência, ficando as despesas com deslocamento e hospedagem sob sua responsabilidade.

I - Pessoas Delegadas eleitas na Etapa Estadual terão suas despesas de deslocamento para Brasília custeadas pela Secretaria de Estado de Saúde-SES/RJ e as despesas com hospedagem e alimentação serão custeadas pelo Ministério da Saúde.

II - Pessoas convidadas terão suas despesas com alimentação, durante o evento, incluídas na programação da Conferência Estadual de Saúde.

III - Pessoas expositoras das mesas de debates, artistas e responsáveis pela condução das atividades de arte, cultura e educação popular durante a etapa Estadual da 9ª ConfES/RJ terão suas despesas com alimentação, durante o evento, incluídas na programação da Conferência Estadual de Saúde.

IV - A Comissão Organizadora terá suas despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento para Brasília custeadas pela Secretaria de Estado de Saúde.

V - Pessoas integrantes e convidadas das comissões que integram a estrutura da Comissão Organizadora terão suas despesas com alimentação incluídas na programação Conferência Estadual de Saúde; e

VI - Pessoas que atuarem na qualidade de apoio para a realização da Etapa Estadual terão suas despesas com alimentação, durante o evento, incluídas na programação da Conferência Estadual de Saúde.